

DIREITO DAS MULHERES



SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
2.	O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?	4
3.	QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS MULHERES?	5
4.	QUAIS LEIS BRASILEIRAS GARANTEM OS DIREITOS DAS MULHERES?	7
5.	QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA?	12
6.	POR QUE PARA ALGUMAS MULHERES É MAIS DIFÍCIL CONSEGUIR SAIR DE UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA?.....	15
7.	COMO DENUNCIAR?	16
8.	FIZ A DENÚNCIA, E AGORA?	17
9.	CONHEÇO UMA MULHER QUE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA: O QUE FAZER?	20
10.	COMO HOMENS PODEM AJUDAR NA MITIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?	21
11.	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO BRASIL.....	22
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é uma iniciativa do Instituto Nelson Wilians (INW), organização social e investimento social da Nelson Wilians Advogados (NWADV) e Nelson Wilians Group (NWGROUP). Fundado em 2017, pela Dra. Anne Wilians, o INW tem como missão promover o empoderamento social e a emancipação humana por meio de programas e iniciativas focados em Educação e Direito, fortalecendo o exercício da cidadania, a democratização de oportunidades e a promoção da cultura da legalidade.

No Brasil, as mulheres sofrem das sequelas deixadas pela desigualdade de gênero; são as que possuem menos acesso à educação, a cargos no mercado de trabalho formal - sobretudo cargos de liderança -, a espaços de poder e de representação e, consequentemente, são as que mais sofrem com a falta de legislações e políticas públicas pensadas para resolver demandas específicas das mulheres. A desigualdade também se reflete na violência contra as elas, mais de 18 milhões de mulheres brasi-

leiras já foram vítimas de algum tipo de violência ou agressão (DataFolha/FBSP, 2023).

Este contexto, faz com que o INW tenha colocado como público-alvo de seus programas, projetos e investimentos, as mulheres. Acreditamos que nenhum lugar será suficientemente bom, se este também não for bom para as mulheres.

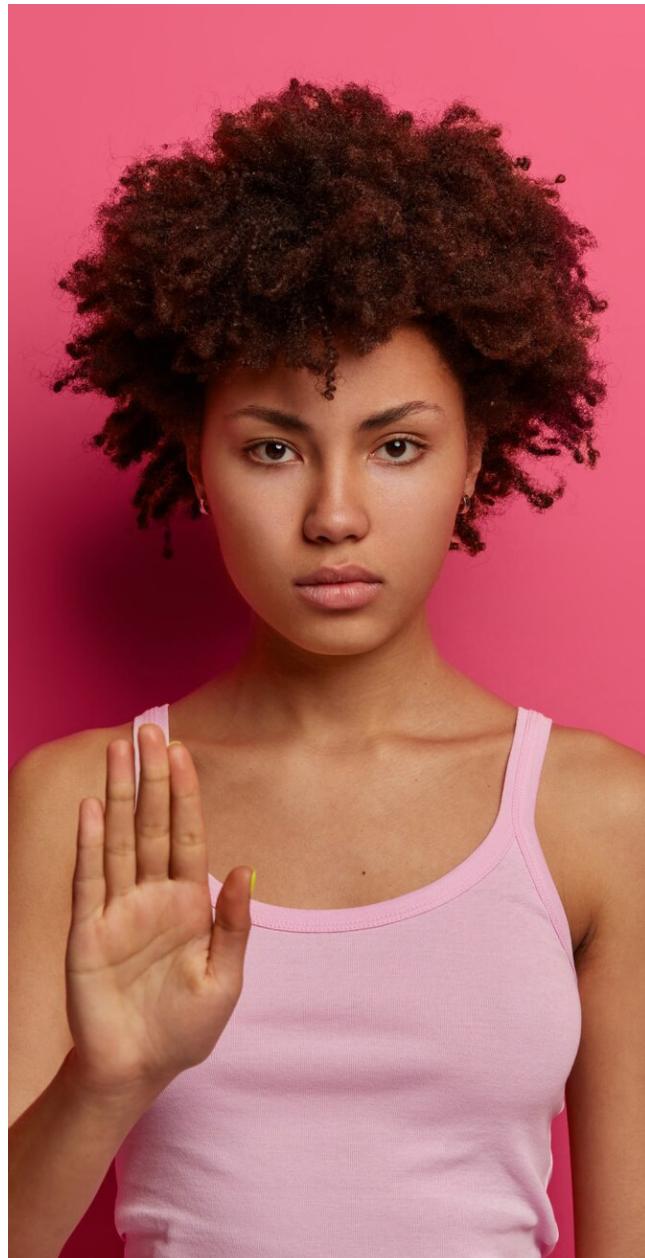
Essa cartilha busca apresentar de maneira clara e objetiva informações sobre o direito das mulheres e maneiras de garantí-lo. Esse material é destinado a mulheres, pessoas, agentes públicos, lideranças e organizações sociais que possam estar em contato direto com situações de violência contra a mulher.

*Acreditamos que nenhum
lugar será suficientemente
bom, se este também não for
bom para as mulheres*



O QUE É VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

2



A violência contra as mulheres se manifesta de diversas formas. A definição aprovada na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, realizada em Belém do Pará em 1994, em seu 1º artigo, defini a violência contra as mulheres como:

“Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.”

Como ponto de partida, é importante termos a compreensão de que quando falamos em violência baseada no gênero, estamos falando de **uma violência cuja motivação foi exclusivamente o fato de a vítima ser uma mulher.**

A violência contra as mulheres não é normal!

Esse é um grave problema que coloca em risco a vida e o bem-estar de muitas mulheres no mundo todo, inclusive as mulheres brasileiras. É fundamental que haja um esforço coletivo para combater esse tipo de violência, através de políticas públicas eficazes, educação, conscientização e apoio às vítimas.

3 QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS MULHERES?

A elaboração de legislações de proteção aos direitos das mulheres é um reconhecimento formal da luta histórica por melhores condições de vida e representam a conquista da cidadania para as mulheres.

1. Direito à vida.
2. Direito à liberdade e a segurança pessoal.
3. Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.
4. Direito à liberdade de pensamento.
5. Direito à informação e a educação.
6. Direito à privacidade.

Segundo a Organização das Nações Unidas - ONU os 12 direitos das mulheres, são:

7. Direito à saúde e a proteção desta.
8. Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família.
9. Direito a decidir ter ou não ter filhos e quando tê-los.
10. Direito aos benefícios do progresso científico.
11. Direito à liberdade de reunião e participação política.
12. Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.



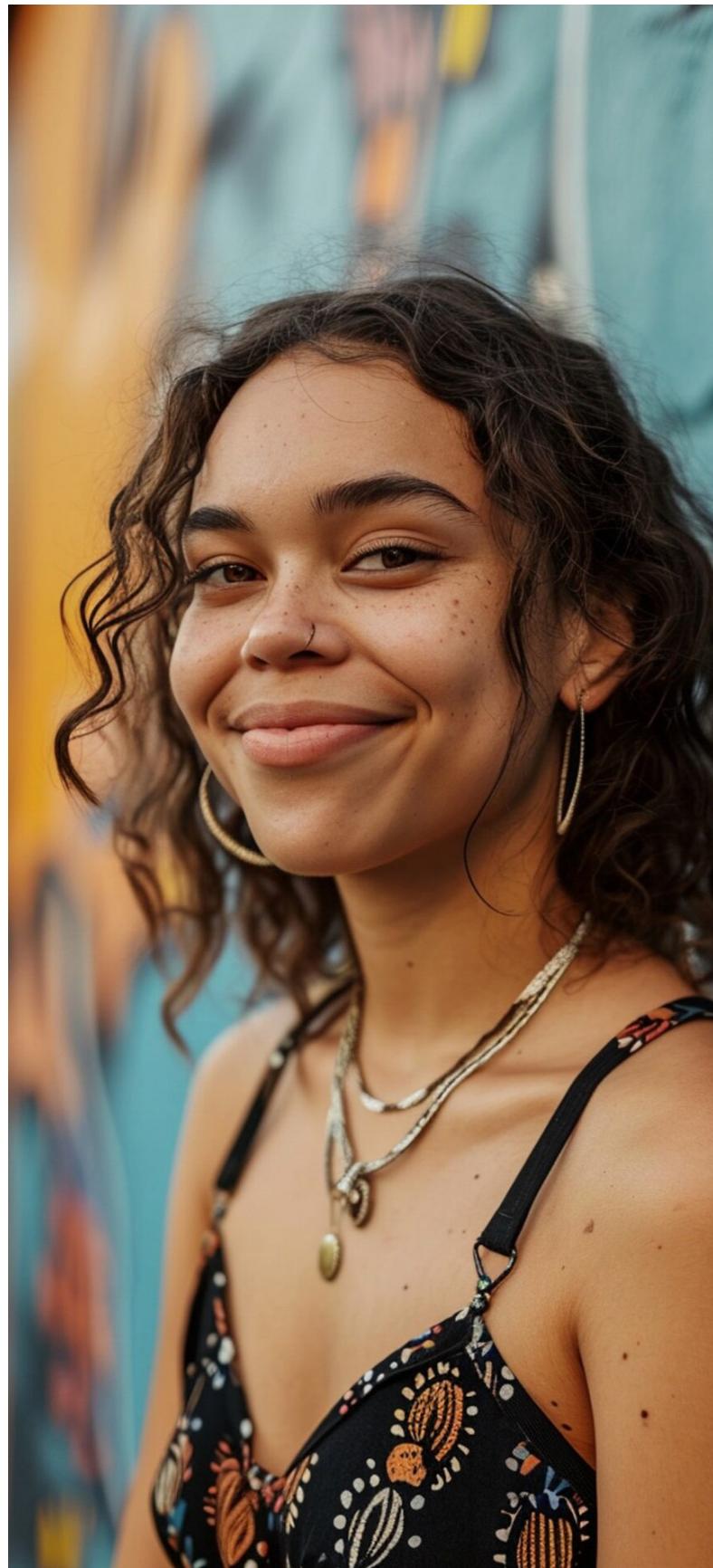
3.1 E NO BRASIL?

No Brasil, a Constituição de 1988 ampliou de maneira significativa os direitos individuais, sociais, civis e políticos de todos os cidadãos brasileiros. A Constituição Federal é hoje o maior instrumento jurídico de proteção dos direitos das mulheres no país. Dentre os direitos das mulheres assegurados pela Constituição estão:

- ✿ determinação da igualdade formal entre homens e mulheres;
- ✿ o aumento dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres;
- ✿ a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal (união com a intenção de constituir família sem vínculo jurídico);
- ✿ a definição do princípio da não discriminação por sexo;
- ✿ a proibição da discriminação das mulheres no mercado de trabalho; e
- ✿ e o estabelecimento de direitos no campo da contracepção, relacionados aos direitos性ais e reprodutivos.

A declaração formal da igualdade de gênero em direitos e obrigações, prevista em seu artigo 5º da Constituição criou obrigações do Estado brasileiro de implementar políticas públicas voltadas para a salvaguarda das mulheres na sociedade. Isso pode incluir a criação de leis e programas específicos para prevenir e punir a violência contra as mulheres, garantir o acesso igualitário à educação, saúde e trabalho digno, além de promover a participação das mulheres na vida política, econômica e social do país.

É direito de toda mulher viver livre de qualquer tipo de violência e é dever do Estado garantir sua proteção!



4

QUAIS LEIS BRASILEIRAS GARANTEM OS DIREITOS DAS MULHERES?

✿ **Leis nº 8.072/1990 e 8.930/1994** passaram a caracterizar o estupro e o atentado ao pudor como crimes hediondos.

✿ **Lei nº 12.015/2009** tipifica e esclarece os crimes puníveis contra a dignidade sexual, como, por exemplo: estupro, assédio, favorecimento de prostituição, violação sexual.

Fui vítima de estupro, crimes de atentado ao pudor ou crimes hediondos, o que posso fazer?

✿ **Buscar atendimento:** Em caso de ser vítima de estupro, a mulher deve procurar imediatamente uma delegacia, preferencialmente a Delegacia da Mulher, para registrar um Boletim de Ocorrência (BO);

✿ **Exame de corpo de delito:** Solicitar encaminhamento para realização de exame de corpo de delito no Instituto Médico Legal (IML), isso é essencial para garantir sua segurança e bem-estar físico;

✿ **Assistência jurídica:** Buscar orientação jurídica, podendo ser através da Defensoria Pública, para acompanhar o processo legal e garantir a aplicação da lei;

✿ **Procura de apoio:** Buscar apoio psicológico e jurídico em centros de atendimento à mulher; e

✿ **Explore suas opções de assistência às vítimas:** Em muitos lugares, há organizações e programas que oferecem apoio específico para vítimas de crimes sexuais. Eles podem fornecer orientação jurídica, assistência financeira, aconselhamento e outros recursos úteis.

✿ **Lei nº 9.100/1995** estabelece quotas mínimas de 20% das vagas em candidaturas nos partidos políticos do país para mulheres.

Quero ser candidata, o que posso fazer?

✿ **Participação política:** Se deseja candidatar-se, deve procurar um partido político alinhado aos seus valores e objetivos; e

✿ **Denúncia:** Em caso de não cumprimento da cota, denunciar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) ou à Justiça Eleitoral local.

✿ **Informe-se sobre as cotas para mulheres:** esteja ciente das cotas mínimas estabelecidas pela Lei nº 9.100/1995 para candidaturas de mulheres. Certifique-se de que o partido político está em conformidade com essas quotas ao selecionar candidatos para as eleições;

✿ **Mantenha-se atualizada sobre as políticas e procedimentos eleitorais:** Esteja ciente das últimas mudanças nas leis eleitorais e siga as instruções das autoridades eleitorais para garantir que sua candidatura seja registrada corretamente e que você possa participar da eleição; e

✿ **Conheça os requisitos legais:** para se tornar candidata, envolva-se nas atividades do partido, como reuniões, eventos e campanhas, pode ajudá-la a construir sua rede de contatos e ganhar visibilidade dentro do partido.

 **Código Civil (2002)** garante o poder familiar e a capacidade civil plena da mulher, permitindo que as mães possam fazer o registro de nascimento dos filhos - uma ação que antes competia apenas ao pai.

Esta é uma conquista significativa em termos de igualdade de gênero e reconhecimento dos direitos das mulheres. Essa mudança reflete uma revolução na legislação para reconhecer e promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres, reconhecendo o papel ativo da mãe na vida civil e familiar de seus filhos.

 **Lei nº 11.340/2006**, conhecida como **Lei Maria da Penha**, foi precursora ao criar mecanismos jurídicos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa maneira, a Lei Maria da Penha é reconhecida internacionalmente como uma das leis mais avançadas no combate à violência de gênero, sendo um importante instrumento para promover a conscientização, prevenção e punição da violência contra as mulheres no Brasil.

Fui vítima de violência doméstica e familiar, o que posso fazer?

 **Denúncia:** Procure uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), se disponível na sua região. Caso contrário, qualquer delegacia pode registrar a ocorrência. Na delegacia relate o incidente com o máximo de detalhes possíveis para registrar um Boletim de Ocorrência (BO). Este é o primeiro passo legal para a proteção dos seus direitos; e

 **Medidas Protetivas de Urgência:** Após a denúncia, você pode solicitar medidas protetivas de urgência. Estas são decisões judiciais que visam garantir sua segurança, podendo incluir o afastamento do agressor do lar, restrição de contato, entre outras. As medidas protetivas podem ser solicitadas diretamente na delegacia no momento do registro da ocorrência ou por um advogado, e normalmente são concedidas rapidamente pela justiça.

rência ou por um advogado, e normalmente são concedidas rapidamente pela justiça.

 **Busque acompanhamento especializado:**

 **Apoio jurídico:** Busque assistência jurídica gratuita, disponível em muitos centros de atendimento à mulher, para orientação e acompanhamento de seu caso;

 **Suporte psicológico:** A violência doméstica é também um trauma emocional. Centros de atendimento à mulher e outras organizações oferecem acompanhamento psicológico para ajudar você a superar este momento; e

 **Apoio social:** Além do suporte jurídico e psicológico, é possível receber orientação e assistência social para ajudar na reconstrução da sua vida, incluindo suporte para emprego, moradia e outros recursos necessários.

 **Lei do Feminicídio nº 13.104/2015** define que os homicídios praticados contra mulheres somente pelo fato de serem mulheres devem ser classificados de uma forma específica.

Em casos de feminicídio, o que pode ser feito?

 **Prevenção e denúncia precoce:**

 **Denuncie ameaças:** É vital registrar na polícia qualquer ameaça, perseguição ou agressão sofrida. Essa ação não só inicia um registro oficial que pode ser crucial para ações futuras, mas também ativa mecanismos de proteção à vítima; e

 **Proteção:** Busque medidas protetivas de urgência que possam garantir sua segurança e a de seus familiares. Estas são decisões judiciais que visam garantir sua segurança, podendo incluir o afastamento do agressor do lar, restrição de contato, entre outras. As medidas protetivas podem ser solicitadas diretamente na delegacia no momento do registro da ocorrência ou por um advogado, e normalmente são concedidas rapidamente pela justiça.

 **Exigência de uma investigação adequada:**

 **Foco na motivação de gênero:** Nos trágicos casos de assassinato, a família e os advogados devem insistir para que as au-

toridades tratem o caso como feminicídio, considerando a motivação de gênero. Isso é essencial para a aplicação correta da lei e para a obtenção de justiça adequada; e

- ★ **Acompanhamento da investigação:** Mantenha-se informada e envolvida no processo de investigação, assegurando que todas as evidências sejam consideradas e que o caso receba a devida atenção.

Busca por apoio profissional e emocional:

- ★ **Apoio jurídico:** Busque assistência jurídica gratuita, disponível em muitos centros de atendimento à mulher, para orientação e acompanhamento de seu caso;
- ★ **Suporte psicológico:** A violência doméstica é também um trauma emocional. Centros de atendimento à mulher e outras organizações oferecem acompanhamento psicológico para ajudar você a superar este momento; e
- ★ **Organizações de apoio:** Há várias organizações dedicadas ao suporte de vítimas de violência doméstica e familiares de feminicídio. Elas podem fornecer desde assistência jurídica até apoio psicológico, ajudando na reconstrução das vidas afeitas por essas tragédias.

 **Lei da Importunação Sexual nº 13.718/2018** incrimina qualquer prática de cunho sexual realizada sem o consentimento da vítima. A situação mais comum é o assédio sofrido por mulheres em meios de transporte coletivo ou locais públicos. Essa Lei também tornou crime a divulgação de cena de estupro, sexo, nudez ou pornografia, sem permissão da vítima, por qualquer meio, inclusive de comunicação de massa seja por fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual.

Fui vítima de importunação sexual, o que posso fazer?

Registro de denúncia:

- ★ **Ação imediata:** Dirija-se a uma delegacia o mais rápido possível para registrar um Boletim de Ocorrência(BO). É fundamental detalhar o incidente com a maior precisão pos-

sível, descrevendo o ato de importunação sexual e o autor, se conhecido. O registro formal é essencial para que as autoridades possam tomar as medidas legais necessárias. Ele serve como um documento oficial que comprova a ocorrência do ato.

Coleta de evidências:

- ★ **Testemunhas:** Se houver pessoas que presenciaram o ocorrido, peça seus contatos imediatamente. Testemunhas podem ser cruciais para fortalecer sua denúncia; e
- ★ **Registros visuais:** Fotos, vídeos ou qualquer outro tipo de registro visual do local ou do momento podem ajudar na investigação.

Apoio jurídico e psicológico:

- ★ **Assistência jurídica:** Considere buscar a ajuda de um advogado especializado em casos de violência sexual. Algumas organizações sociais e a Defensoria Pública oferecem assistência jurídica gratuita para vítimas de importunação sexual; e
- ★ **Suporte emocional:** A importunação sexual pode ter profundas consequências psicológicas. Procure apoio de psicólogos ou grupos de apoio especializados. Muitas organizações não governamentais fornecem esse tipo de serviço gratuitamente ou a baixo custo.

Cuidados com a segurança pessoal:

- ★ **Acompanhamento:** Se sentir-se insegura ao ir à delegacia, peça para alguém de confiança acompanhá-la. Sua segurança e bem-estar são primordiais; e
- ★ **Medidas protetivas:** Informe-se sobre possíveis medidas protetivas de urgência, caso se sinta ameaçada pelo agressor.

 A **Lei Carolina Dieckmann nº 12.737/2012** trata sobre crimes de internet. A partir dela, podem ser enquadrados como crime o ato de invadir computadores para obter qualquer informação. Há agravantes se o roubo gera prejuízo econômico, controle de máquinas ou venda do conteúdo obtido.

Fui vítima de crimes cibernéticos, o que posso fazer?

 **Registro de ocorrência:** Dirija-se à delegacia mais próxima ou a uma especializada em crimes cibernéticos, se disponível na sua região, para registrar um Boletim de Ocorrência (BO). Informe todos os detalhes do incidente, incluindo data, hora e natureza do crime. O registro é crucial para iniciar uma investigação formal e pode ser necessário para futuras reivindicações legais ou procedimentos de recuperação de danos; e

 **Preservação de provas:** Guarde todas as evidências relacionadas ao crime, como *e-mails*, mensagens de texto, registros de *login não autorizado*, *capturas de tela de atividades suspeitas* e *qualquer comunicação com os agressores*.

 **Detalhes técnicos:** Anote IPs, endereços de *e-mail* usados pelos invasores e quaisquer outros rastros digitais que possam ajudar na identificação dos criminosos.

 **Contato com provedores de serviços:** Informe imediatamente o ocorrido a qualquer plataforma *online* envolvida, como redes sociais, serviços de *e-mail*, sites de comércio eletrônico ou seu provedor de internet. Solicite a eles que tomem as medidas necessárias, como o bloqueio de contas invadidas ou a remoção de conteúdo fraudulento.

Peça orientação sobre como proceder para garantir a segurança de suas contas e recuperar o acesso, se necessário;

 **Cuidados com a segurança online:** Mude imediatamente todas as suas senhas, especialmente se elas foram comprometidas ou se repetem em diferentes serviços; e

 **Verificação de segurança:** Considere a implementação de medidas de segurança adicionais, como autenticação de dois fatores, para reforçar a proteção de suas contas *online*.

 **Orientação jurídica:** Dependendo da gravidade e das consequências do crime, pode ser útil buscar aconselhamento jurídico com profissionais especializados em direito digital para entender suas opções legais e possíveis caminhos para reparação de danos.

 **Lei nº 10.778/2003** estabelece a notificação compulsória no território nacional nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados à autoridade policial no prazo de 24 horas, para providências cabíveis e fins estatísticos.

Todo e qualquer serviço de saúde, seja público ou privado, ao atender uma mulher vítima de violência, tem o dever legal de notificar a ocorrência à autoridade policial dentro de um prazo de 24 horas.

Essa medida visa garantir uma resposta rápida e efetiva das autoridades, possibilitando a tomada de providências legais cabíveis e contribuindo para a compilação de dados estatísticos que ajudam a dimensionar e combater a violência contra a mulher no país.

Após ser atendida, é importante que a vítima ou seus representantes confirmem se a notificação foi de fato realizada pelo serviço de saúde. Embora a lei exija a notificação, a prática efetiva pode variar.

 **Lei nº 12.845/2013** conhecida como a Lei do Minuto Seguinte dispõe sobre atendimento obrigatório, integral, multidisciplinar e gratuito no Sistema Único de Saúde (SUS), sem a obrigatoriedade do boletim de ocorrência ou qualquer outro documento que comprove o abuso. Além do diagnóstico e do tratamento de danos físicos também deve fornecer os medicamentos necessários para evitar a gravidez e as doenças sexualmente transmissíveis (DSTs).

Preciso fazer uso da Lei do Minuto
Seguinte, o que posso fazer?

Busca por atendimento imediato: Se for vítima de violência sexual procure imediatamente uma unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) mais próxima. Todas as unidades estão preparadas para fornecer atendimento emergencial às vítimas de violência sexual, seguindo protocolos específicos para esse tipo de atendimento.

É crucial buscar atendimento o quanto antes para assegurar a eficácia das medidas preventivas contra infecções e gravidez indesejada.

Exija seus direitos: Você tem direito a receber, imediata e gratuitamente:

- ★ **Profilaxia de Doenças Sexualmente Transmissíveis (DSTs):** Tratamento preventivo para reduzir o risco de transmissão de DSTs;
- ★ **Contracepção de emergência:** Métodos para prevenir gravidez resultante da violência sexual;

- ★ **Acompanhamento psicológico:** Suporte emocional e psicológico para auxiliar no processo de recuperação; e
- ★ **Assistência médica completa:** Avaliação e cuidados médicos integrais.

Sem necessidade de BO: É importante ressaltar que você não precisa apresentar um Boletim de Ocorrência (BO) para receber atendimento e acessar seus direitos no SUS.

Decreto nº 7.958/2013 estabelece as diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de saúde pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) entre elas estão:

- Atendimento Humanizado;
- Disponibilização de espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento; e
- Informação prévia à vítima, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitando a sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento.



5

QUAIS SÃO OS TIPOS DE VIOLÊNCIA?

O artigo 7º da Lei Nº 11.340/2006 estabelece cinco formas de violência:

1 - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA:

Quando causa danos emocionais, diminuição da autoestima ou controle/repressão de ações e comportamentos da mulher mediante ameaça, humilhação e manipulação. São alguns exemplos:

- 👉 Criticar constantemente;
- 👉 Proibir de estudar e trabalhar;
- 👉 Proibir de sair de casa;
- 👉 Fazer ficar confusa;
- 👉 Ameaçar, xingar e humilhar;
- 👉 Diminuir a autoestima;
- 👉 Obrigar a se afastar de amigos e parentes; e
- 👉 Perseguir.

2 - VIOLÊNCIA FÍSICA:

Qualquer ação que atinge a integridade ou a saúde física de uma mulher. São alguns exemplos:

- | | | |
|---------------------|-------------|-----------------------------------|
| 👉 Apertar o braço; | 👉 Chutar; | 👉 Cortar; |
| 👉 Empurrar; | 👉 Bater; | 👉 Queimar; |
| 👉 Jogar objetos; | 👉 Espancar; | 👉 Usar arma branca (ex. facas); e |
| 👉 Puxar os cabelos; | 👉 Enforcar; | 👉 Usar arma de fog. |

3 - VIOLÊNCIA PATRIMONIAL:

Quando bens de valores econômicos ou afetivos são destruídos e controlados. São alguns exemplos:

- | | |
|---|---|
| 👉 Quebrar pertences da mulher ou da casa; | 👉 Venda, aluguel ou doação de imóvel pertencente à vítima ou ao casal, sem a autorização da mulher; e |
| 👉 Controlar, esconder ou usar sem permissão o dinheiro da mulher; | 👉 Destrução, venda ou furto dos instrumentos de trabalho da vítima. |
| 👉 Usar o nome da mulher para fazer compras sem sua autorização; | |
| 👉 Danificar, esconder ou queimar documentos; | |

4 - VIOLÊNCIA SEXUAL:

Qualquer conduta que obrigue a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual contra sua vontade. Pode acontecer em relações íntimas, como em casamentos e namoro. São alguns exemplos:

- 👉 Beijo forçado;
- 👉 Relação sexual forçada e não consentida;
- 👉 Tocar nas partes íntimas sem consentimento;
- 👉 Impedir a mulher de prevenir gravidez ou de doenças sexualmente transmissíveis;
- 👉 Impedir de usar pílula e preservativo;
- 👉 Forçar a mulher a engravidar;
- 👉 Forçar a mulher a fazer aborto; e
- 👉 Estupro.

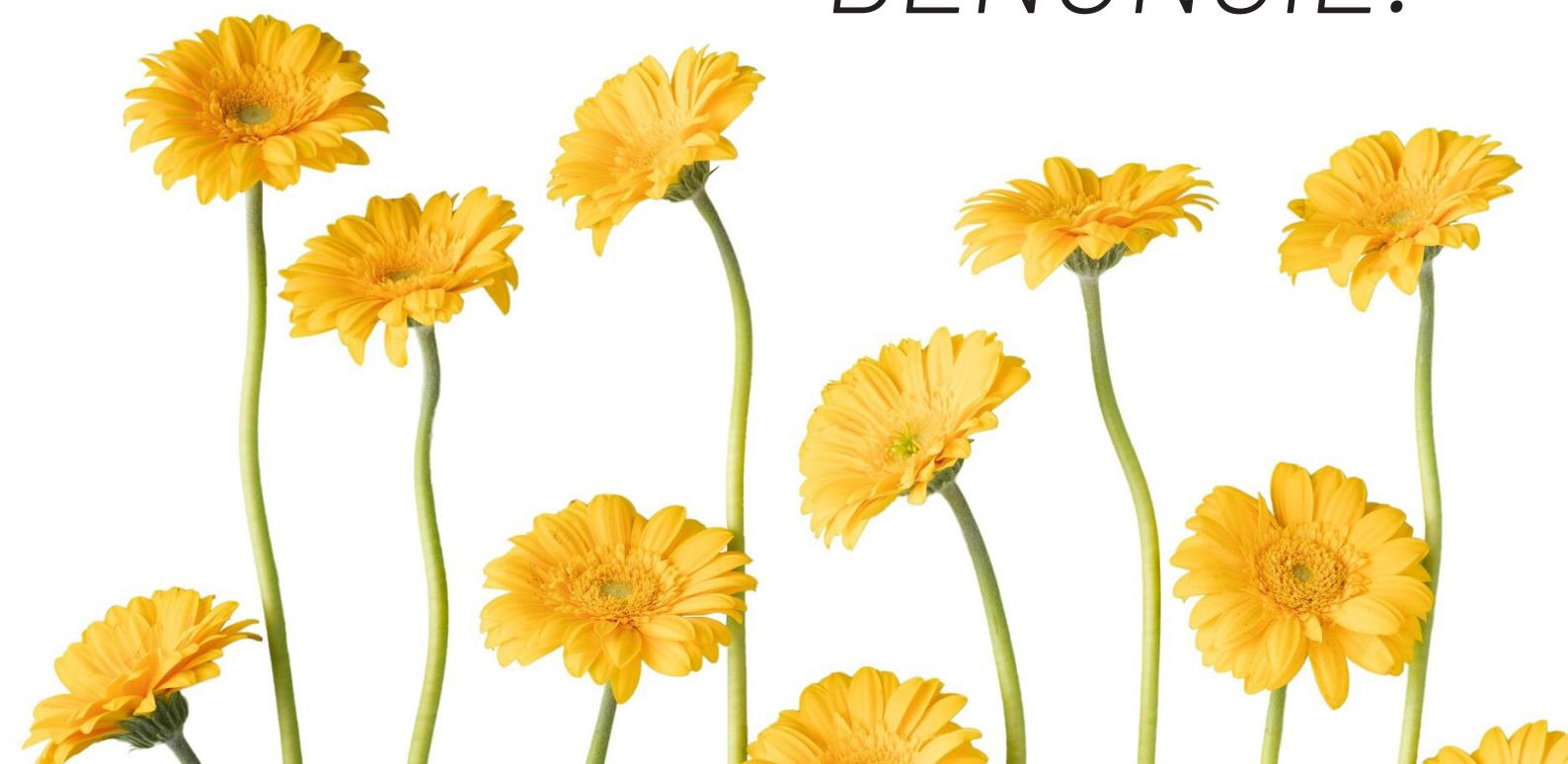
5 - VIOLÊNCIA MORAL:

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

- 👉 **Calúnia:** acusar injustamente a mulher de cometer um crime como roubo e furto;
- 👉 **Difamação:** divulgar fotos íntimas, acusar de traição, espalhar que não tem competência para o trabalho, humilhar em público ou na frente da família, filhos e amigos; e
- 👉 **Injúria:** Ferir a dignidade da mulher com xingamentos como "burra", "inútil", "idiota".

Quando causa danos emocionais, que atinge a integridade ou a saúde física, que a obrigue a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual contra sua vontade, quando bens de valores econômicos ou afetivos são destruídos e controlados ou qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria

DENUNCIE!



VOCÊ SABIA QUE EXISTE UM CICLO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER?

A violência contra as mulheres pode se diferenciar entre si, tendo cada caso suas faces e especificidades. Apesar disso, a psicóloga norte americana Lenore Walker, ao estudar e analisar casos de violê-

ncia contra as mulheres, constatou que grande parte dessas violências tiveram semelhanças em seus processos o que possibilitou a sistematização de um Ciclo da Violência Contra a Mulher (WALKER, 1979).

Esse ciclo é dividido em três fases principais:



**FASE
1**

AUMENTO DA TENSÃO

O aumento da tensão é a fase inicial do ciclo da violência. Nessa fase o agressor mostra-se tenso e irritado por coisas insignificantes, chegando a ter acessos de raiva. Ele também humilha a vítima, faz ameaças e destrói objetos. Nesta fase, a mulher começa a ficar aflita e a evitar qualquer conduta que possa "provocar" o homem a agir dessa maneira novamente.

**FASE
3**

ATO DE VIOLÊNCIA

Nesta fase, a falta de controle chega ao limite e leva ao ato violento. Aqui, toda a tensão acumulada na Fase 1 se materializa em violência verbal, física, psicológica, moral ou patrimonial. A mulher passa a conviver com o sentimento de paralisia e impossibilidade de reação.

**FASE
3**

LUA DE MEL

Esta fase se caracteriza pelo arrependimento do agressor, que se torna amável para conseguir a reconciliação. A mulher se sente confusa e pressionada a manter o seu relacionamento diante da sociedade, sobretudo quando o casal tem filhos. Em outras palavras: ela abre mão de seus direitos e recursos, enquanto ele diz que "vai mudar". Um misto de medo, confusão, culpa e ilusão fazem parte dos sentimentos da mulher. Por fim, a tensão volta e, com ela, as agressões da Fase 1.

6 POR QUE PARA ALGUMAS MULHERES É MAIS DIFÍCIL CONSEGUIR SAIR DE UMA SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA?

- 1.** Esperança de que o parceiro mude o comportamento;
- 2.** Medo de romper o relacionamento;
- 3.** Vergonha de procurar ajuda e de ser criticada;
- 4.** Sentimento de estar sozinha e de não contar com pessoas que a apoiem;
- 5.** Pressão social para preservar a família;
- 6.** Medo de sofrer discriminação por estar “sem marido”;
- 7.** Dependência econômica do parceiro para o sustento da família;
- 8.** Dependência emocional do parceiro; e
- 9.** Dificuldade para vivenciar um processo de separação.



É preciso compreender que a dificuldade de agir ou reagir não é culpa da mulher, mas decorre de um aprendizado emocional criado pela própria situação de violência. Pesquisadores(as) chamam este “aprendizado” de “síndrome do desamparo aprendido”.



Romper uma relação violenta é um processo: cada mulher tem seu tempo!

COMO DENUNCIAR?

Não é fácil denunciar uma situação de violência. Procure pessoas que possam ser a sua rede de apoio e que possam te apoiar no processo da denúncia. Se você conhece alguém que sofreu ou sofre uma violência disponibilize-se para fazer parte da rede de apoio desta pessoa.

Se você já se sente preparada para denunciar, listamos alguns lugares por onde essas denúncias podem ser feitas:

• **Ligue 190** é o número de emergência indicado para quem estiver presenciando uma situação de agressão. A Polícia Militar poderá agir imediatamente e levar o agressor a uma delegacia.

• **Ligue 180** é o canal criado para mulheres que estão passando por situações de violência. A Central de Atendimento à Mulher funciona em todo o país e no exterior, 24 horas por dia. A ligação é gratuita. O Ligue 180 além de receber denúncias, oferece orientação de especialistas e encaminhamento para serviços de proteção e auxílio psicológico.

• **Procure a Delegacia de Defesa da Mulher ou Delegacias de Polícia.** As delegacias devem:

- Registrar ocorrência;
- Realizar a investigação e apuração dos casos de violência contra as mulheres;
- Solicitar a realização do exame de corpo de delito;
- Registrar o pedido da medida protetiva; e
- Reunir as provas do ocorrido para encaminhar o inquérito ao Ministério Público, responsável por dar início ao processo criminal.

• Vítimas de violência doméstica podem denunciar uma agressão à polícia em até seis meses a partir da data da agressão. Se não houver uma delegacia da mulher nas proximidades, a vítima pode procurar qualquer delegacia para registrar o crime.

• Mulheres vítimas de estupro podem buscar os hospitais de referência em atendimento para violência sexual para tomar medicação de prevenção de ISTs, ter atendimento psicológico e fazer interrupção da gestação legalmente.

Caso a mulher não queira procurar imediatamente uma delegacia, pode buscar outras formas de apoio. Existem serviços públicos (das prefeituras, dos governos estaduais e governo federal) das áreas da justiça, da assistência social e da saúde que estão **preparados** para atender e acolher as mulheres que sofrem violência.

Um dos principais serviços públicos de assistência social são os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Em caso de violência contra as mulheres:

- Oferece proteção social básica, acolhida e prevenção;
- Viabiliza o acesso à renda (Bolsa Família, BPC/LOAS, auxílio emergencial);
- Oferece benefícios e auxílios eventuais (passagens de transporte público, cesta básica); e
- Orienta e encaminha para os demais serviços.



8 FIZ A DENÚNCIA, E AGÓRA?

8.1 COMO SOLICITAR UMA MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA?

Caso esteja sentindo-se em risco, a vítima pode solicitar uma medida protetiva de urgência. A medida protetiva de urgência é um instrumento legal previsto na Lei Maria da Penha para proteger mulheres que estão sendo ameaçadas pelo agressor e precisam garantir seu afastamento. O artigo 38 - A da lei diz que:

“A medida protetiva serve para casos de mulheres em risco de vida e serve para proibir a aproximação física do agressor da mulher e de seus filhos.”

A medida protetiva de urgência pode ser solicitada nas delegacias - Delegacia da Mulher e Delegacia comum - e nas unidades das Defensorias Públicas. A juíza ou o juiz tem o prazo de até 48h para decidir sobre a medida protetiva.

A **Lei nº11.340, no seu artigo 22**, estabelece as seguintes medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas contra o agressor:

1. Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.
 2. Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.
- BProibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da mulher, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
 - b) contato com a mulher, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e
 - c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida.
4. Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
 5. Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
 6. Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).
 7. Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ ou em grupo de apoio; (Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020).



8.2 E OS SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO, VOCÊ CONHECE?

Os serviços de abrigamento são destinados para mulheres em situações de violências extremas - aquelas ameaçadas de morte ou em risco de vida e que precisam deixar suas casas. Os equipamentos são sigilosos e podem ser de permanência média ou curta duração. As mulheres mães têm o direito de serem abrigadas acompanhadas de seus filhos e filhas de até 18 anos.

Casa de Passagem: Abrigamentos provisórios de curta duração para mulheres em situação de risco de vida ou forçadas a sair de suas residências por conta de violência.

Casa de Abrigo: São locais seguros que oferecem moradia protegida e atendimento integral às mulheres em risco de vida e ameaçadas de morte. É um serviço sigiloso onde as mulheres podem permanecer por um período até que reúnham as condições necessárias para retomarem o curso de suas vidas.

8.3 ACESSO AO SISTEMA DE JUSTIÇA

Os serviços especializados da área da justiça apoiam questões envolvendo a proteção e a defesa de direitos, para casos como: denúncia de violência, pedido de medida protetiva, pedido de divórcio, questões sobre guarda dos filhos e pensão.

Defensoria Pública

- Oferece atendimento jurídico gratuito para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica;
- Nesse serviço a mulher poderá receber orientação e assistência jurídica por defensoras(es) públicas(os);
- As (os) Defensoras(es) podem: pedir medida protetiva, entrar com ação de alimentos, pedido de guarda de filhos; divórcio, ação de indenização;
- Além das defensoras, que são advogadas, há também atendimento de Assistentes Sociais e Psicólogas que podem fazer encaminhamentos para a rede especializada; e
- A mulher pode pedir à defensora para que seu endereço não apareça no processo.

Juizados Especiais de Violência Doméstica (JVD)

- São juizados previstos na Lei Maria da Penha para funcionarem como um órgão da justiça especializado para casos da violência doméstica e familiar; e
- As juízas e juízes decidem sobre: medidas protetivas; crimes de violência contra a mulher; questões relacionadas à separação, divórcio, pensão, guarda de filhos e indenizações.

Ministério Público Estadual

- As(os) promotoras(es) de justiça são responsáveis por dar início ao processo criminal depois de receberem as informações sobre o caso da Delegacia. O Ministério Pùblico é quem decide processar ou não o agressor; e
- O Ministério Pùblico pode fazer também o pedido de medida protetiva para o JVDM ou juiz comum.

INFOGRÁFICOS DE ENCAMINHAMENTOS PARA A REDE

MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PRECISA DE ATENDIMENTO MÉDICO OU ESTÁ MACHUCADA?

SIM

UNIDADE DE SAÚDE

- Unidade Básica de Saúde (UBS);
- Hospitais regionais, municipais e universitários;
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

NÃO

CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

- Apoio psicossocial;
- DEAM - Delegacia Especializada 24h;
- Defensoria Pública;
- Ministério Público;
- Juizado.

MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL

ACONTECEU NAS ÚLTIMAS 72 HORAS?

SIM

UNIDADE DE SAÚDE

- Unidade Básica de Saúde (UBS);
- Hospitais regionais, municipais e universitários;
- Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

NÃO

CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

- Apoio psicossocial;
- DEAM - Delegacia Especializada 24h;

IMOL

Instituto de Medicina e Odontologia Legal

Exame de corpo de delito

CEAM

Centro Especializado de Atendimento à mulheres vítimas de violência doméstica

Acompanhamento Psicossocial

CEM

Centro Especializado Médicas

Médico Psiquiatra

9

CONHEÇO UMA MULHER QUE ESTÁ SENDO VÍTIMA DE VIOLÊNCIA: O QUE FAZER?

Se ao conversar com uma pessoa, você suspeitar que se trata de vítima de violência contra a mulher, siga alguns passos para oferecer a orientação mais correta:

- ✿ Converse em local tranquilo, certificando-se que terá tempo e privacidade para ouvir;
- ✿ Esteja aberta(o) para escutar essa mulher - Para uma mulher em situação de violência, procurar ajuda e decidir contar sobre sua situação pode ser um passo muito difícil. Por isso, escute sem julgamentos o que a mulher quiser te contar da violência que sofreu e esteja aberta(o) para acolhê-la. A melhor postura é sugerir uma movimentação respeitando a autonomia feminina.

Pergunte o que ela deseja fazer a respeito disso, respeitando seu espaço, ou, *"Eu gostaria de te acompanhar a uma delegacia, se você estiver preparada para isso"*, demonstrando apoio;

- ✿ Acredite na vítima - Não é nosso papel como alguém que está acolhendo uma mulher em situação de violência questionar se o relato dela é verdadeiro. Se for necessário que a denúncia passe por algum tipo de investigação, caberá às autoridades competentes se responsabilizarem por fazer isso;
- ✿ Ajude a formar um plano de segurança, através de encaminhamentos aos locais específicos e especializados para este suporte, como Delegacia da Mulher; Casa de Apoio e Conselho Tutelar.



10

COMO HOMENS PODEM AJUDAR NA MITIGAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES?

Homens têm papel fundamental no combate à violência contra a mulher. A participação dos homens no debate é fundamental, porque quando eles passam a entender os males causados pela violência contra a mulher, passam a conscientizar outros homens também. É preciso compreender que não se trata de uma luta das mulheres contra eles, mas sim contra a violência, é uma luta de todos. Ao se envolverem ativamente na luta contra a violência que acomete mulheres, os homens podem desempenhar um papel significativo na construção de uma sociedade mais segura e igualitária para todos.

Reaja a comentários machistas

Ao se deparar com uma situação machista é dever de todos intervir e dizer o quanto aquela situação é errada. A recomendação vale desde intervir ao ouvir uma piada sobre mulheres, em uma roda de amigos, até ao presenciar um homem tra-

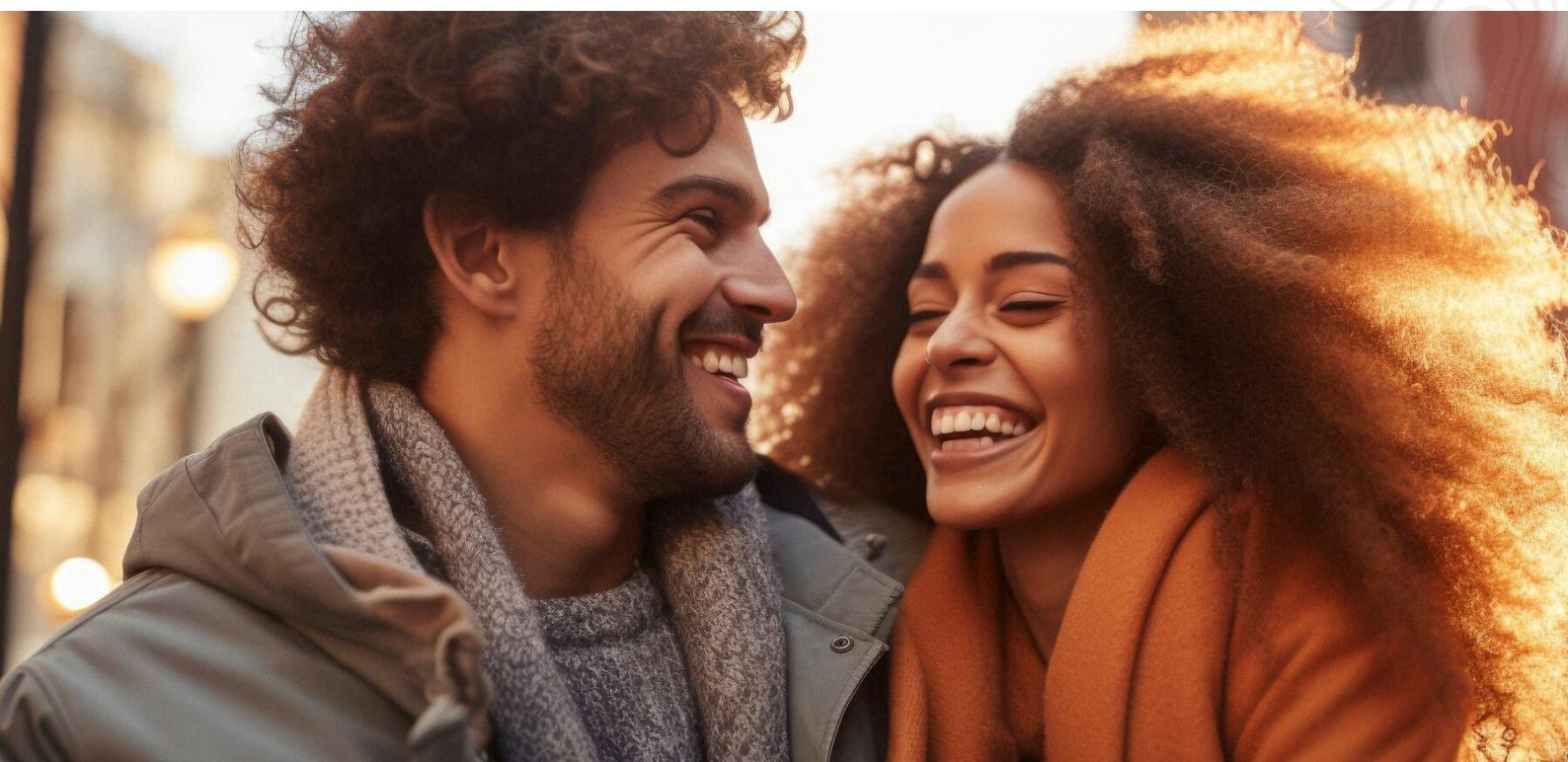
tando mal alguma mulher. Se não fazemos nada, estamos omitindo nossa opinião e, consequentemente, sendo coniventes com aquilo.

Estude sobre desigualdade de gênero e violência contra as mulheres

Participe da realização de campanhas educativas, capacitações e discussões voltadas especificamente para a desconstrução do machismo e a conscientização sobre os desgastes e o sofrimento que a violência contra a mulher gera, não só para a mulher, mas para o homem e toda a família.

Se você identifica que já violentou alguma mulher

O primeiro passo você já deu. Reconhecer o problema. E agora? Repense suas atitudes, exerça autocontrole, peça desculpas e procure ajuda.



11

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER NO BRASIL

11.1 SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (GEVID – Grupo de atuação especial de enfrentamento à violência doméstica)

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, Barra Funda – 1º Andar | Rua 6 – Sala 1-531

Telefone/FAX: (11) 3429-6474 / 3429-6475

E-mail: gevidcentral@mpsp.mp.br

Horário de funcionamento: 11h às 19h

1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

Rua Vieira Ravasco, nº 26 – Cambuci – CEP: 01518-030 (Atendimento 24 horas)

Tel: (11) 3241-3328 / 3241-2263

E-mail: spaulo.ddm01@policiacivil.sp.gov.br

2ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

Avenida Onze de Junho, nº 89 – Fundos – Vila Clementino – CEP: 04041-050 (Atendimento 24 horas)

Tel: (11) 5084-2579

E-mail: spaulo.ddm02@policiacivil.sp.gov.br

3º DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 4300- 2º andar – Jaguaré – CEP: 05340-020

Tel: (11) 3768-4664

E-mail: spaulo.ddm03@policiacivil.sp.gov.br

4º DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

CENTRO

Av. Itaberaba, nº 731 – 1º andar – Freguesia do Ó – CEP

02734-000 (Atendimento 24 horas)

Tel: (11) 3976-2908 / 3975-2181

E-mail: spaulo.ddm04@policiacivil.sp.gov.br

5ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

R. Dr. Corynho Baldoíno Costa, nº 400 -Tatuapé

CEP: 03069-070 (Atendimento 24 horas)

Tel: (11) 2293-3816 / 2941-9770

E-mail: ddm.sec05@policiacivil.sp.gov.br

7ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

R. Sáculo D'Angelo, nº 64 – Itaquera - CEP: 08210-790 (Atendimento 24 horas)

Tel: (11) 2071-3488 / 2071-4707

E-mail: spaulo.ddm07@policiacivil.sp.gov.br

8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

Av. Osvaldo Valle Cordeiro, nº 190 – Jardim Marília – São Matheus

(Atendimento 24 horas)

Tel: (11) 2742-1701 / 2743-3288

E-mail: ddm.sec08@policiacivil.sp.gov.br

9ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DEFESA DA MULHER

Av. Menotti Laudisio, nº 286 – Pirituba – CEP: 02945-000

Tel: (11) 3974-8890 / 3971-5460

E-mail: spaulo.ddm09@policiacivil.sp.gov.br

CASA DA MULHER BRASILEIRA

Rua Vieira Ravasco, 26 – Cambuci - São Paulo, SP,

Tel: (11) 3275-8000

(Atendimento 24 horas)

Centros de Referência da Mulher (CRM):

São locais que oferecem atendimento psicológico, social e jurídico às mulheres em situação de violência. Esses serviços dispõem de atendimento realizado pela Defensoria Pública (ações cíveis e criminais).

Locais de atendimento:

Casa Eliane de Grammont - Rua Dr. Bacelar, 20, Vila Clementino Tel: (11) 5549-9339

Casa Brasilândia - Rua Silvio Bueno Peruche, 538, Jd. Ondina Tel: (11) 3983-4294 / 3984-9816

CRM 25 de Março - Rua Líbero Badaró, 137 – 4º andar - Centro de São Paulo Tel: (11) 3106-1100

CRM Maria de Lourdes Rodrigues - Rua Dr. Luis Fonseca Galvão, 145, Capão Redondo Tel: (11) 5524-4782

CENTROS DE DEFESA E DE CONVIVÊNCIA DA MULHER (CDCMS)

Os CDCMs prestam atendimento social e psicológico e orientações jurídicas para mulheres em situação de violência.

Locais de atendimento:

REGIÃO CENTRAL:

CDCM "ESPAÇO FRANCISCA FRANCO"

Rua Conselheiro Ramalho, 93 - Bela Vista

Tel: (11) 3106-1013

REGIÃO OESTE

CDCM BUTANTÃ

Rua Canio Rizzo, 285 - Jd. Trussardi

Tel: (11) 3772-6524

REGIÃO OESTE

CDCM "MARIÁS"

Rua Soldado José Antônio Moreira, 546 - Pq. Novo Mundo

Tel: (11) 3294-0066

REGIÃO OESTE

CDCM "CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA MULHER"

Rua Ferreira de Almeida, 23 -Jd. das Laranjeiras

Tel: (11) 3858-8279

REGIÃO SUDESTE

CDCM "MARIA EULÁLIA -ZIZI"

Rua Teotônio de Oliveira, 101 -Vila Ema/Sapopemba

Tel: (11) 2216-7346

REGIÃO SUDESTE

CDCM SÔNIA MARIA BATISTINI

Rua Ribeiro do Amaral, 136 - Ipiranga

Tel: (11) 3473-5569

REGIÃO SUL

CDCM "CASA SOFIA"

Rua Luiz Fernando Ferreira, 06 - Jd. Dionísio

Tel: (11) 5831-3053

REGIÃO SUL

CDCM "MULHERES VIVAS"

Rua Martinho Vaz de Barros, 257 - Campo Limpo

Tel: (11) 4561-5470

REGIÃO SUL

CDCM "CASA DA MULHER CrêSer"

Rua Salvador Rodrigues Negrão, 351 - Vila Marari

Tel: (11) 3539-8163

REGIÃO LESTE

CDCM "VIVIANE DOS SANTOS"

Rua Planície dos Goitacazes, 456 -Lajeado

Tel: (11) 2553-2424

REGIÃO LESTE

CDCM HELENA VITORIA FERNANDES

Rua Coronel Carlos Dourado, 07 Vila Marilena - Guaianazes

Tel: (11) 2016-9041

REGIÃO LESTE

CDCM "CIDINHA KOPCAK"

Rua Margarida Cardoso dos Santos, 500 - São Mateus
Tel: (11) 2015-4195

REGIÃO LESTE

CDCM "CASA ANASTÁCIA"
Rua Areia da Ampulheta, 101 - Cidade Tiradentes
Tel: (11) 2282-4706 14.

REGIÃO LESTE

CDCM "MARGARIDA MARIA ALVES"
Rua Sábado D'Angelo, 2085, 2º andar - Itaquera
Tel: (11) 2935-7324

REGIÃO LESTE
CDCM "CASA DE ISABEL"
Rua Profº. Zeferino Ferraz, 396 Itaim Paulista
Tel: (11) 2156-3477

11.2 PARANÁ

LIGUE 197

Em caso de emergência
(2ª a 6ª feira das 9h às 18h)

LIGUE 180

Central de atendimento à mulher

LIGUE 181

Disk Denúncia
Faça um B.O. online [aqui](#)

CASA DA MULHER BRASILEIRA

Serviços de acolhimento e escuta qualificada
Tel: (41) 9-9161-7880
E-mail: defensoria.cmb@defensoria.pr.def.br

DELEGACIA DA MULHER

Tel: (41) 3219.8600
Av. Paraná, 870 - Cabral, Curitiba-PR

CRM

Centros de Referência da Mulher

Tel: (41) 3338-1832 e (41) 3323-5314
Rua Do Rosário,144-8º andar - Centro, Curitiba
Atendimento segunda a sexta: 8h30 às 17h30

11.3 RIO DE JANEIRO

LIGUE 197

Em caso de emergência
(2ª a 6ª feira das 9h às 18h)

LIGUE 180

Central de atendimento à mulher

LIGUE 181

Disk Denúncia

Faça um B.O. online

Acesse o link clicando [aqui](#)

DEFENSORIA PÚBLICA – NUDEM

Tel: (21) 2332-6371 ou (21) 9-7226-8267
E-mail: nudem@defensoria.rj.def.br
Rua do Ouvidor nº 90- 4º andar - Centro

MOVIMENTO DE MULHERES EM SÃO GONÇALO/NEACA

Atendimento às crianças, adolescentes e sexualidades, residentes do município de São Gonçalo.
Tel/FAX: (21) 2606-5003 e (21) 9-8464-2179
E-mail: movimentomulheres.mmsg@gmail.com
Home: www.movimentomulheres.com.br
Horário de funcionamento: 2ª a 6ª das 9h às 17h

DEAM-DELEGACIA DE ATENDIMENTO À MULHER

Endereço: Avenida Dezoito do Forte, 578 - Mutuá,
São Gonçalo - RJ, 24460-005
Tel: (21) 3119-0214 e (21) 3119-0201

CEOM-CENTRO ESPECIAL DE ORIENTAÇÃO À MULHER ZUZU ANGEL

Endereço: Rua Camilo Fernandes Moreira, s/n – Neves – São Gonçalo CEP: 24.940-210
Tel: (21) 9-6427-0012

Horário de funcionamento: das 9h às 17h

PROJETOS JUSTICEIRAS

No site Justiceiras é possível obter diversas informações sobre o direito das mulheres, assim como o passo a passo para registro do Boletim de Ocorrência *online*.

<https://justiceiras.org.br/>

Instagram: [@justiceirasoficial](#)

11.4 PERNAMBUCO

LIGUE 190

Em caso de emergência. Violência acontecendo agora e você seja a vítima ou testemunha.

LIGUE 180

Central de atendimento à mulher

LIGUE 181

Disk Denúncia

Ouvidoria Estadual da Mulher

A ligação é gratuita

Tel: 0800-2818187

Centro de Referência Clarice Lispector

Acolhe e orienta mulheres em situação de violência doméstica e/ou sexista

Endereço: Rua Bernardo Guimarães, 470 – Boa Vista (próximo a Unicap)

Tel: (55) 813355-3008 e 3009-3010

Atendimento gratuito: 2^a a 6^a das 7h às 19h

Liga, Mulher

O Clarice conta ainda com um *disk* orientação, que funciona de domingo a domingo, das 7h às 19h.

Tel: 0800-2810107

PROJETOS JUSTICEIRAS

No site Justiceiras é possível obter diversas informações sobre o direito das mulheres, assim como o passo a passo para registro do Boletim de Ocorrência *online*.

Site: <https://justiceiras.org.br/>

Instagram: [@justiceirasoficial](#)

11.5 AMAZONAS

LIGUE 190

Em caso de emergência.

Violência acontecendo agora e você seja a vítima ou testemunha.

LIGUE 180

Central de Atendimento à mulher

Faça um B.O. online

Selecione a natureza da ocorrência: Violência doméstica

Acesse o *link* clicando [aqui](#)

SAPEMI-PARQUE DEZ

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher

Endereço: Av. Mario Ypiranga (Antiga Recife),

Cj. Eldorado, nº3.395 – Pq. Dez - atrás da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

Tel: (92) 9-8483-5974 e (92) 9-8402-8631

SAPEMII-Cidade de Deus

Rua Santa Ana, s/n, Cidade de Deus - dentro da Delegacia Especializada em Crimes contra a Mulher - anexa ao 13ºDIP

Tel: (92) 9-8483-5052

SAPEMIII-ZonaSul

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher

Rua Desembargador Filismino Soares, 155 - dentro da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher - Colônia Oliveira Machado

Tel: (92) 9-8484-1012

Fonte: <http://www.sejusc.am.gov.br/servico-de-apoio-emergencial-a-mulher/>

Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher-CREAM

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 399, Educandos (ao lado da Escola Estadual Diane Pinheiro)

Tel: (92) 9-8483-6488 / 9-9319-2715 / 9-8460-6899 / 9-8436-4761 / 9-8469-9366 / 9-8449-4422

PROJETOS JUSTICEIRAS

No site Justiceiras é possível obter diversas informações sobre o direito das mulheres, assim como o passo a passo para registro do Boletim de Ocorrência *online*.

<https://justiceiras.org.br/>

Instagram: [@justiceirasoficial](#)

11.6 AMAZONAS

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

Pq. 10 de Novembro - Manaus, AM

Tel: (92) 3236-7012 / 3642-7676

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

Cidade de Deus - Manaus, AM

Tel: (92) 3582-1610

Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher

Colônia Oliveira Machado - Manaus, AM

Tel: (92) 3214-3653

Serviço de Apoio Emergencial à Mulher - SAPEM

Pq.10 de Novembro - Manaus, AM

Tel: (92) 3236-6893

Centro de Referência e Apoio à Mulher-CREAM

Educandos - Manaus, AM

Tel: (92) 3624-5370

PROJETOS JUSTICEIRAS

No site Justiceiras é possível obter diversas informações sobre o direito das mulheres, assim como o passo a passo para registro do Boletim de Ocorrência *online*.

<https://justiceiras.org.br/>

Instagram: [@justiceirasoficial](#)

11.7 MINAS GERAIS

LIGUE 190

Em caso de emergência.

Violência acontecendo agora e vocês e seja a vítima ou testemunha.

LIGUE 190

Em caso de emergência.

Violência acontecendo agora e você seja a vítima ou testemunha.

Delegacia Virtual

A Polícia Civil de Minas Gerais disponibiliza opção de registro de violência doméstica e familiar pelo *site*. Acesse o *link* clicando aqui

DELEGACIA DE PLANTÃO DE ATENDIMENTO À MULHER

Aberto 24 horas

Endereço: Av. Barbacena, 288, Barro Preto, Belo Horizonte - MG

Tel: (31) 3330-5752 e (31) 3330-5751

SERVIÇO DE PROTEÇÃO À MULHER - SUPORTE PSICOSSOCIAL

Centro Especializado de Atendimento à Mulher - Benvinda

Realiza orientação, atendimento e acompanhamento às mulheres a partir de 18 anos que já vivenciam e/ou vivenciam situações de violência doméstica e familiar com base no gênero, sejam elas psicológica, física, sexual, patrimonial ou moral, de acordo com a Lei Maria da Penha (Lei N°11.340/06). É ligado à Diretoria de Políticas para as Mulheres da Subsecretaria de Direitos de Cidadania. O atendimento presencial é realizado das 10h às 14h e deve ser previamente agendado pelo telefone - os telefones fixos atendem das 10h às 14h, e os celulares das 8h às 17h. Tel: (31) 98873-2036 / (31) 3277-4380.

Hermilo Alves, 34 · Santa Tereza - Belo Horizonte - MG

E-mail: ceanbenvida@pbh.com.br.

Funcionamento até às 17h

DEFENSORIA PÚBLICA

NUDEM/BH – Especializada na Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência

Endereço: Sede III da Defensoria Pública

Rua Araguari, 210, 5º andar, Barro Preto, Belo Horizonte - MG

Tel: (31) 9-8475-2616 / (31) 9-8239-8863 / (31) 2010-3171 / (31) 2010-3172

E-mail: atendimentonudem@defensoria.mg.def.br

Dias e horários de funcionamento: 2ª a 6ª das 8h às 17h

PROJETOS JUSTICEIRAS

No site Justiceiras é possível obter diversas informações sobre o direito das mulheres, assim como o passo a passo para registro do Boletim de Ocorrência *online*.

<https://justiceiras.org.br/>

Instagram: [@justiceirasoficial](#)

11.8 SANTA CATARINA

LIGUE 190

Em caso de emergência.

Violência acontecendo agora e vocês e já a vítima ou testemunha.

LIGUE 190

Em caso de emergência.

Violência acontecendo agora e você seja a vítima ou testemunha.

Rede Catarina

Rua Visconde de Ouro Preto, 549 88.020-040 - Florianópolis

Tel: 0800-048-1717

Horário de atendimento: 13h30min às 17h30min

Faça um B.O. online

Selecione a natureza da ocorrência: Violência doméstica

Clique [aqui](#) para registrar um BO

OAB por Elas Araranguá

Endereço: Av. Cel. João Fernandes, 195, Urussanga - Araranguá - SC

Tel: (48) 3524-0309

Horário de atendimento: 8h às 12h e das 13h30min às 18h

CREMV (Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência)

R. Delminda Silveira, 65-83 - Agronômica, Florianópolis - SC - 88010-400

Telefone: (48) 3224-7373.

Sala Lilás (atendimento à mulher, criança e idoso)

Canasvieiras, Florianópolis - SC - 88056-260

Telefone: (48) 3665-8082

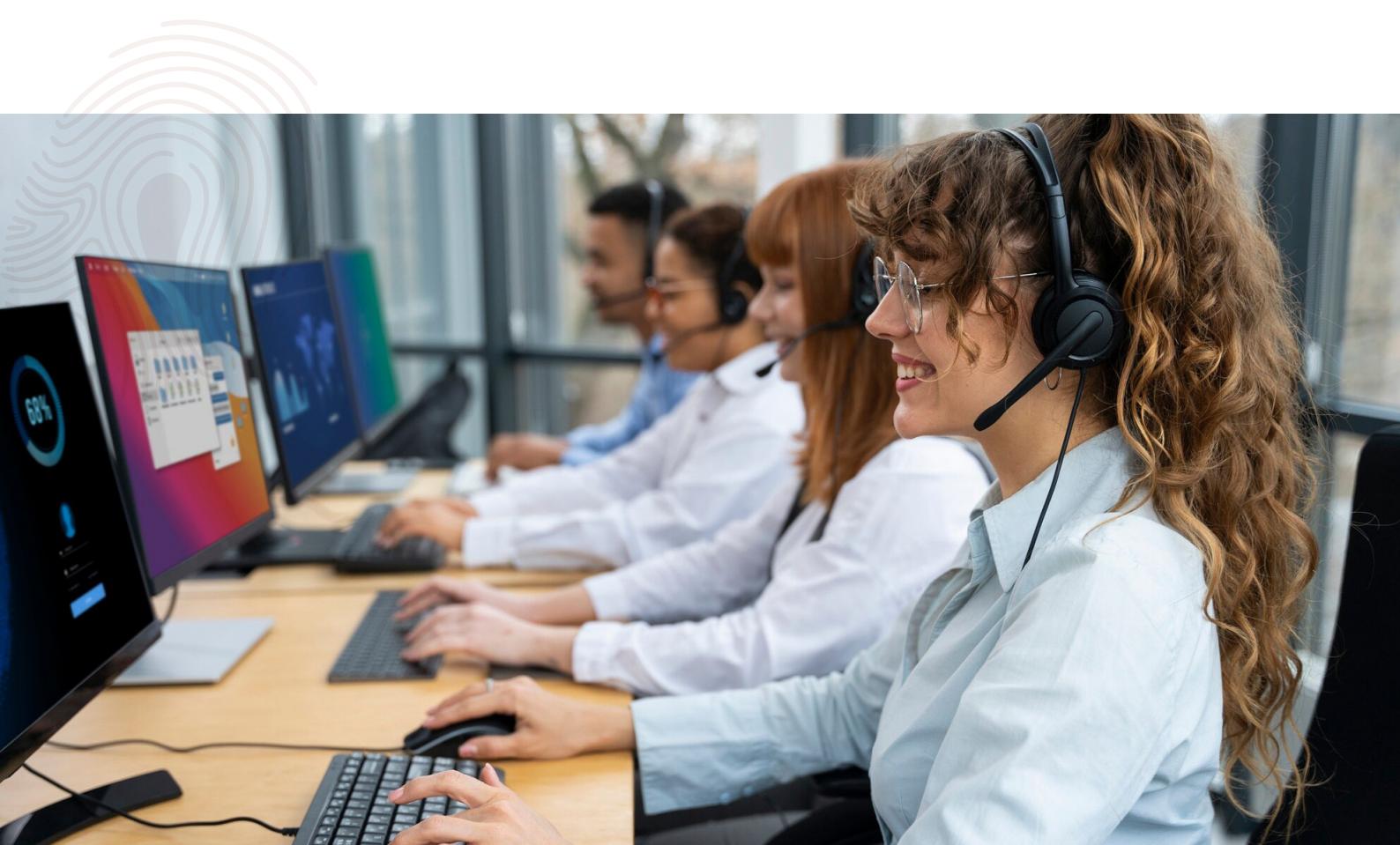
Horário de atendimento: 12h às 19h

6ª Delegacia de Polícia de Florianópolis - Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso (DPCAMI)

R. Rui Barbosa, 811 - Agronômica, Florianópolis - SC - 88010-400

Telefone: (48) 3665-6528

Horário de atendimento: 24 horas



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, "Convenção de Belém do Pará". Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm.

BRASIL. Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013. Estabelece diretrizes para o atendimento a vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 mar. 2013.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 set. 1994.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996 e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 set. 1995.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no terri-

tório nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 nov. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 ago. 2006.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, para prever novas hipóteses de crime contra a dignidade sexual e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2 ago. 2013.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de divulgação de cena de estupro, de sexo ou

de pornografia, de oferta, troca, disponibilização, transmissão, venda ou exposição à venda de conteúdo pornográfico, de divulgação de cena de sexo, de pornografia ou de estupro por vingança ou humilhação, e de importunação sexual; e altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 25 set. 2018.

BUENO, Samira; et al. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil.** 4. ed. São Paulo: DataFórum/Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

WALKER, Lenore. *The battered woman*. New York: Harper and Row, 1979.



FICHA TÉCNICA

REDAÇÃO

Clara Gomes Freitas
Gustavo Silva Do Carmo
Teresa Cristina Da Costa Nogueira D'Imperio

REVISÃO E PREPARAÇÃO DE TEXTO

Solange Reis

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Elis Nunes

FOTOGRAFIAS

Freepik



Acreditamos que a construção
de redes e a mobilização da
educação e do direito podem
transformar o mundo. Conheça
e acompanhe nosso trabalho!

